

OFICIAL DE REGISTRO DE VEÍCULO E PESSOA JURÍDICA SP  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

5 MAR 2000 331074

REGISTRADO

Reconhecido pelo  
Ministério  
do Trabalho  
e Indústria e Comércio  
em 26.02.42 e  
Carta expedida  
pela lei 4.641  
de 27.05.65

## SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) contribuições devidas pelos associados e pelos demais integrantes da categoria profissional;
- b) bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos;
- c) direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) doações e legados;
- e) multas e outras rendas eventuais;
- f) taxas de expedientes para serviços prestados.

### **Parágrafo primeiro:**

A alienação locação ou aquisição de bens imóveis pelo Sindicato dependerá de prévia avaliação, a cargo da Diretoria da entidade, previamente deliberada por Assembléia da entidade, convocada para esta finalidade.

### **Parágrafo segundo:**

Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de penalidades impostas à entidade em decorrência de dissídio coletivo de trabalho.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Processo Eleitoral para o Sistema Diretivo do Sindicato.**

#### **Artigo 37º**

O processo eleitoral para a renovação do Sistema Diretivo do Sindicato, com seus membros titulares ou suplentes, será efetuado de forma unificada, em Assembléias a ser convocada pelo presidente, nos dias antecedentes ao término dos mandatos vigentes, os quais, para quaisquer funções, serão de 04 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro.

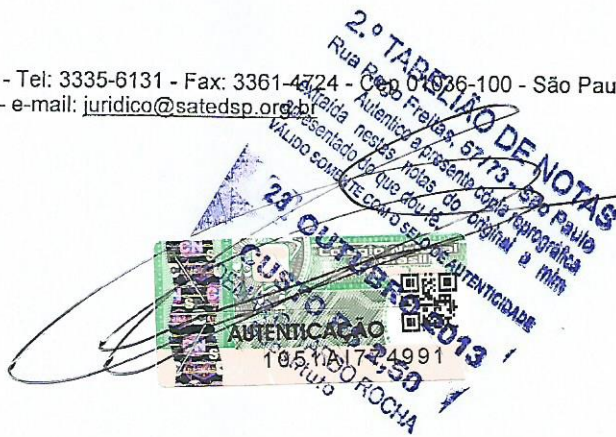
#### **Artigo 38º**

A eleição para o Sistema Diretivo deverá ser coordenada por uma Comissão Eleitoral, escolhida em Assembléia, garantida a participação de representantes das chapas inscritas e da Diretoria Executiva, devendo ser realizada, na Segunda quinzena de novembro.

#### **Artigo 39º**

A Assembléia deverá aprovar um Regimento Eleitoral para o processo de renovação do Sistema Diretivo, e que contemple o mais amplo acesso das chapas concorrentes às informações sobre o referido processo, quadro de associados aptos a votarem, bem como, a paridade na composição das mesas coletoras, entre outras questões.

17/20





1ª OFICINA DE REGISTRO DO SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SP 5 MAR 2000 331074

REGISTRADO

Reconhecido pelo  
Ministério  
do Trabalho  
e Indústria e Comércio  
em 26.02.42 e  
Carta expedida  
pela lei 4.641  
de 27.05.65

**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 40º**

O quorum para a eleição será de 20 % (vinte por cento) da lista de votantes, permitindo no final da eleição a contagem imediata dos votos colhidos;

- a) Caso haja empate as chapas concorrentes poderão solicitar uma nova assembléia geral, e com qualquer número de sócios presentes na segunda e ultima convocação, encaminhar a votação e nova contagem de votos;
- b) Os votos deverão ser colhidos em escrutínio secreto, em urna própria, para uma imediata contagem posterior ao encerramento da votação;
- c) Após a contagem dos votos a Comissão Eleitoral dará posse imediata à chapa vencedora do pleito;
- d) Em caso de empate cabe a Assembléia decidir se haverá uma nova votação, ou não;
- e) Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver dúvidas resultantes do Processo Eleitoral.

**Artigo 41º**

O associado estará apto a votar se preenchido as seguintes condições:

- a) ter mais de seis (06) meses de inscrição no quadro social como sócio contribuinte efetivo ou contribuinte benemérito ou sócio remido;
- b) estar com as mensalidades quitadas até o momento do pleito;
- c) estar em pleno gozo dos direitos estabelecidos neste Estatuto.

**Artigo 42º**

O associado poderá ser candidato, desde que, na data da eleição, conte com mais de 06 (seis) meses de associação ao Sindicato e pelo menos 1 (um) ano de exercício de atividade na categoria, contínuo ou não, esteja em dia com suas mensalidades associativas, seja maior de 18 (dezoito) anos, e não tenha incorrido em práticas condenadas por este Estatuto.

**CAPÍTULO VI**

Das Disposições Gerais.

**Artigo 43º**

O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

**Artigo 44º**

O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda

18/20

23 OUTUBRO 2000  
TABELÃO DE NOTAS  
AUTENTICIDADE  
1056